A C Ó R D Ã O

TC-008893/026/18

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Organização da Sociedade Civil: Instituto Sulamericano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial – ISDEM.

Responsável(is): Luís Cláudio Bili Lins da Silva (Prefeito) e Célia Spinardi (Presidente do ISDEM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor(es): R$2.837.254,01.

Advogado(s): Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858).

EMENTA: REPASSES AO TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS INDEVIDAS. INOBSERVÂNCIA DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES. SOBREPOSIÇÃO DE OBJETOS. DIVERGÊNCIA DE SALDO. FALHAS NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ATIVIDADES, NO CONTROLE DA EXECUÇÃO E NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. OCORRÊNCIAS NÃO ESCLARECIDAS. IRREGULARIDADE. CONDENAÇÃO À DEVOLUÇÃO DE RECURSOS. PROIBIÇÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 22 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto inserido aos autos, decidir pela **irregularidade** da prestação de contas em exame, no valor aplicado de R$ 3.148.947,51, condenando a Entidade a restituir a importância de R$ 697.877,38, com os devidos acréscimos legais, proibindo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Egrégio Tribunal, nos moldes do artigo 103 da Lei Orgânica desta E. Corte de Contas, e acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, para que a Origem apresente a este Tribunal as providências adotadas em face do decidido.

Registrou, outrossim, que o saldo de R$ 464.135,58 será analisado no bojo da prestação de contas do exercício de 2017, objeto do TC-443/026/19.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Fica autorizada, aos interessados, vista e extração de cópias, dos presentes autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas a cautelas legais.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM-31